

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 2005

*Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.*

### EMENDA ADITIVA Nº

*Dá-se ao artigo 1º, 2º e 3º, da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, a seguinte redação:*

Art. 1º - Fica criada a Receita Federal do Brasil, autarquia de natureza especial dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional, que atuará como entidade responsável pela arrecadação, fiscalização, lançamento, normatização e recolhimento dos tributos federais, inclusive quanto às contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social.

§ 1º A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

§ 2º A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

§ 3º Dentro do prazo máximo de 180 dias, o Governo deverá editar o competente ato normativo disciplinando a estrutura, o regimento interno, composição e detalhamento das competências do referido Órgão.

Art. 2º A Receita Federal do Brasil será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e 06 Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro da Fazenda e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 3º Fica criado o cargo de Natureza Especial de Diretor-Superintendente da Receita Federal do Brasil, com remuneração estabelecida no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cuja competência é a direção da autarquia ora criada.

§ 1º O Diretor-Superintendente da autarquia terá mandato de dois anos, prorrogável uma única vez.

§ 2º Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-diretor representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência, bem como utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme amplamente alardeado pela imprensa, a intenção do Governo Federal em fundir as Secretarias de Receita Federal e Receita Previdenciária é otimizar a atividade de arrecadação, atribuindo à máquina arrecadatória agilidade e autonomia. Entretanto, a forma de criação deste novel órgão poderia se dar de forma a prestigiar a descentralização da administração tributária através da criação de uma autarquia especializada em cobrança de tributos, inclusive as contribuições previdenciárias.

As autarquias, como é sabido, se submetem exclusivamente ao controle da Lei, o que retiraria do referido órgão as constantes pressões políticas e a ingerência que o Ministério da Fazenda hoje possui sobre a Secretaria de Receita Federal.

Como consequência da criação da autarquia, determina-se que a sua representação jurídica fique a cargo do Órgão competente, qual seja, a Procuradoria-Geral Federal.

Sala das Sessões de julho de 2005 .